



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20230302

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma COMERCIAL SPONCHIADO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.338.681/0001-44, estabelecida à , Frederico Westphalen-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, residente na , Joaçaba-SC, portador do(a) CPF 839.192.100-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE008-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131453	ABRAÇADEIRA U 1.1/2 -	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
131454	ABRAÇADEIRA U 1.1/4 -	UNIDADE	30,00	0,850	25,50
131455	ABRAÇADEIRA U 1/2 --	UNIDADE	40,00	0,450	18,00
131456	ABRAÇADEIRA U 3/4 -	UNIDADE	20,00	0,450	9,00
131457	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	400,00	23,000	9.200,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	10,00	72,000	720,00
131467	BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM -	UNIDADE	1.000,00	0,070	70,00
131468	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM -	UNIDADE	1.000,00	0,080	80,00
131469	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM -	UNIDADE	1.000,00	0,090	90,00
131470	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM -	UNIDADE	1.000,00	0,090	90,00
131471	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM -	UNIDADE	1.000,00	0,240	240,00
131481	CAP SD 32MM --	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
131483	CAP SD 50MM --	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
131488	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2 CARTELA C/03PC -	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
131524	VEDACIT 1KG --	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
131572	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
131575	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	30,00	4,910	147,30
131579	JOELHO INT. 1 DUPL0 --	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
131583	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	20,00	1,220	24,40
131584	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	30,00	0,410	12,30
131585	JOELHO SD 90 25MM -	UNIDADE	30,00	0,530	15,90
131586	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	30,00	4,200	126,00
131588	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	30,00	17,500	525,00
131597	LUVA SD 25MM --	UNIDADE	100,00	0,580	58,00
131598	LUVA SD 32MM --	UNIDADE	100,00	1,930	193,00
131599	LUVA SD 40MM --	UNIDADE	100,00	2,780	278,00
131600	LUVA SD 50MM --	UNIDADE	500,00	3,520	1.760,00
131601	LUVA SD 60MM --	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
131611	REGISTRO 1414 C23 1/2- METAL --	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
131612	REGISTRO 1414 C23 3/4- METAL --	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
131613	REGISTRO 1416 C23 3/4- METAL --	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
131614	REGISTRO 1416 C50 3/4- METAL --	UNIDADE	20,00	32,700	654,00
131615	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- METAL --	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
131616	REGISTRO GAVETA 1509 CSS-50 3/4- METAL --	UNIDADE	20,00	57,000	1.140,00
131622	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
131625	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	100,00	4,470	447,00
131630	TE SD 25MM --	UNIDADE	100,00	0,920	92,00
131633	TE SD 50MM --	UNIDADE	100,00	7,010	701,00
131634	TE SD 60MM --	UNIDADE	100,00	24,230	2.423,00
131638	TORNEIRA 1158 C23 1/2 METAL --	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
131639	TORNEIRA 1158 C23 3/4METAL -	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
131642	TORNEIRA 1195 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
131647	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
131656	TUBO ESG.250MMX6M -	UNIDADE	10,00	990,000	9.900,00
131657	TUBO SOLD. 032MMX6MM -	UNIDADE	100,00	42,500	4.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



131663	TUBO SOLD.050MMX6M -	UNIDADE	50,00	118,800	5.940,00
131667	UNIÃO SD 50MM --	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
131668	BROCHA REDONDA 75MM --	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
131669	BROCHA RETANGULAR 18X8CM --	UNIDADE	50,00	5,720	286,00
131670	BROCHA RETANGULAR PEQUENA -	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
131676	LIXA MASSA A 257 -180 -	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
131677	LIXA MASSA A 257 150-493900 -	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
131732	SUPORTE P/ROLO SR 23CM -	UNIDADE	20,00	5,940	118,80
131733	SUPORTE PARA ROLLO 23CM -	UNIDADE	20,00	6,930	138,60
				VALOR GLOBAL R\$	51.392,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 51.392,80 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE008-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE008-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE008-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sra **MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.064,48, Exercício 2023 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.646,78, Exercício 2023 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.651,73, Exercício 2023 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.076,73, Exercício 2023 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.382,03, Exercício 2023 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.363,58, Exercício 2023 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.503,88, Exercício 2023 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.272,73, Exercício 2023 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.973,68, Exercício 2023 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.457,18 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE008-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 25 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA
CNPJ 13.338.681/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____